



**GOVERNO
MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Água Branca.

LEI Nº 309/2009

DE 03 de Novembro de 2009.

Altera a Lei Municipal nº 147 de 05 de setembro de 1995, que cria o Conselho de Alimentação Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 147 de 05 de setembro de 1995 será alterado e passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Da Lei Municipal nº 147/95. O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do nosso município;
- II. 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;
- III. 02 (dois) representantes dos pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;
- IV. 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidas em assembléia específica.



§ 1º - Cada membro titular do Conselho de Alimentação Escolar - CAE terá um suplente da mesma categoria ou entidade representada.

§ 2º - Os membros e o presidente do CAE terão mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - A nomeação dos membros do CAE será feita por Portaria do Prefeito.

§ 5º - O Presidente do CAE permanecerá no cargo enquanto perdura a condição de conselheiro e se for o caso de substituição será procedida na forma do Regimento Interno do Conselho.

§ 6º - O CAE reunir-se-á, ordinária ordinariamente, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente, com antecedência de 48 horas com metade mais um de seus membros efetivos.

§ 7º - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa a 02 (duas) reuniões consecutivas; e, ou, 04 (quatro) alternadas.

§ 8º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do CAE solicitará do Prefeito municipal, a nomeação do suplente para preenchimento da vaga, e comunicará a entidade para a escolha de outro suplente.

§ 9º - As decisões do CAE serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 2º - Os dados constantes desta Lei serão introduzidos na Lei nº 147/95 com as devidas alterações no texto daquela norma, mediante o registro de nova redação.



**GOVERNO
MUNICIPAL**

Prefeitura Municipal de Água Branca.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Água Branca-PB, Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de Novembro de 2009.


Arquão Firmino Batista
Prefeito Municipal